

Comissões:

Xidegislação, Justiça e Redanão
Innanças e Orgamento
Il Cibros. Serviços Públicos. Assuntos Rurais,
Il cologia e Meio Ambiento
Il discadação, Cultura, Tursino e Esportes
Il discadação e Directos da révolver
Il discadação e Empreente in rismo
Il vareadores
Il discadação e Empreente in rismo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ementa: Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pindamonhangaba o Programa Câmara Itinerante, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Munícipes e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

Art. 2º Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:

I - Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região Urbana e rural;



II- Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;

III- Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal;

IV- Promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas Urbanas e rurais do Município, visando á maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

V - Concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra á comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

VI - Incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

VII - Provocar a ação interlocutória do Vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

Art. 3º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vice-Presidente, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo, também cedendo o espaço físico para a realização das mesmas.

Parágrafo único. As reuniões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal a cada 60 dias em um Bairro da Cidade.



Art. 4º As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

§ 1° Nas sessões itinerantes não serão discutidas ou votados projetos de lei, ou qualquer proposição cuja aprovação dependa de parecer prévio das comissões ou que não tenham correlação com a comunidade que sediar a Câmara Itinerante.

§ 2º Não serão realizadas Sessões Itinerantes durante o período eleitoral.

Art. 5º As sessões itinerantes poderão realizar-se em Centros Comunitários, Escolas, Associação de Moradores, e igrejas, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas Comunidades.

§ 1º .Qualquer Vereador durante os três primeiros meses de cada quadrimestre, poderá requisitar, através de requerimento, submetido ao Plenário, a realização de Sessão Itinerante na sua Comunidade ou em outro local.

§ 2º havendo mais de um requerimento aprovado pelo plenário, haverá uma eleição entre os vereadores para a escolha a sediar a sessão itinerante;

Art. 6º Após a escolha da comunidade que sediara a sessão itinerante, a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, dará amplo conhecimento na Comunidade e abrira prazo para a comunidade enviar sugestões de indicação, requerimento ou denúncias para serem colocadas na pauta;

Paragrafo Único: As proposições que se referem o parágrafo anterior serão assinadas pelas Comissões Permanentes da Câmara, conforme a compatibilidade entre o objeto e a competência atributiva de cada comissão.

Art. 7º Após submetidos ao Plenário, os requerimentos e indicações serão enviadas para o



executivo e suas respostas serão recebidas e enviadas para a comunidade;

Art. 8° - Os Vereadores presentes na sessão itinerante poderão usar da palavra por até 6 (seis) minutos cada um, podendo ser aparteados e também fazerem apartes de acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara.

Art. 9° - Três representantes serão escolhidos pela Comunidade para usarem a palavra por até 06 (seis) minutos cada um, em cada reunião e poderão ser aparteados pelos Vereadores.

Paragrafo Único: Na hipótese do Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa institui, o Munícipe irá passar a palavra ao próximo inscrito.

- Art. 10 Caberá a Câmara Municipal de Pindamonhangaba dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:
- I disponibilizará equipamentos que serão instaladas onde se realizara a Câmara Itinerante, assim como funcionários, que deverão estar aptos para auxiliar os (as) Vereadores (as) e participantes do evento.
- II Enviar uma equipe de servidores da câmara Municipal para uma visita antecipada ao local definido para a realização do evento,a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.
- III Providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitária, agentes públicos, profissionais liberais, empresários, autoridades, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades em que se darão as reuniões.
- IV Registrar, em atas os trabalhos realizados em cada reunião.



- Art. 11 A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante.
- Art. 12 As despesas operacionais com a realização do Programa Câmara Itinerante correrão, no que couber, à mesa diretora.
- Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de janeiro de 2021

Vereador RENATO NO UEIRA GUIMARÃES – Renato Cebola



JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução visa manter uma interação entre os munícipes e o Poder Legislativo, ampliando o mecanismo de decisões deste último, onde as pessoas poderão acompanhar, de perto, as atividades dos Vereadores em sessões realizadas dentro e fora do Plenário da Câmara.

A ideia fundamental é romper barreiras entre o parlamentar e a sociedade, já que o cidadão desconhece, na maioria das vezes, a realidade dos trabalhos desenvolvidos em Plenário. Faz-se necessário ressaltar que a iniciativa beneficia o parlamentar que passa a conhecer a presenciar as dificuldades vivenciadas pelos diferentes grupos dos diferentes bairros.

Isto, com efeito, contribuirá para conscientizar a comunidade da importância de sua participação política, além de apresentar a Câmara Municipal como uma instituição mais transparente aos olhos dos cidadãos.

O fato de se realizar as reuniões nos bairros possibilita, ainda que de forma tímida, o despertar dos cidadãos para que intervenham no processo político de sua comunidade.

É importante ter em mente a ideia de que a contínua participação leva ao aprendizado, ainda mais se for acompanhada por outras formas de envolvimento das lideranças comunitárias. É imprescindível citar o evidente incentivo à "democracia participativa" que esta Resolução terá.

A própria Constituição Federal de 1988 expressa de forma genérica o direito do homem à participação democrática: "Todo poder emana do povo, que exerce por meio de seus representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição" (artigo 1º, parágrafo único).

De igual modo se expressa a Declaração dos Direitos do Homem, quando estabelece que "toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu País, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos" (art. 21 - I).

Colocando-nos à disposição dos nobres pares para a apresentação de sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento da propositura, que reputamos de vital importância para o processo democrático em que vivemos, registramos desde logo nossos agradecimento e subscrevemos.

Vereador RENATO NOGUEBA QUEMMEAES – Renato Cebola